



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4197/2023

DATA: 29/09/2023

AUTÓGRAFO N°: 4297

DATA: 29/09/2023

PROJETO DE LEI N°: 64 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1211 / 2023

DATA: 21 / 09 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Autoriza o Poder executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da união, destinado ao cumprimento do piso nacional aos profissionais de enfermagem integrantes do quadro de servidores do município, lotados na secretaria municipal de saúde e no exercício das suas funções e dá outras providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 25/09/2023

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 08/11/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

OBSERVAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 19 de setembro de 2023.

## MENSAGEM Nº 64 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 64/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de Assistência Financeira Complementar, da União, destinado ao cumprimento do piso nacional aos profissionais de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no exercício das suas funções, além de tratar de outras providências.

Com a edição da Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022, decorrente da Emenda Constitucional 124 de 14 de julho de 2022, estabeleceu-se o piso salarial nacional para os profissionais da Enfermagem, criando uma celeuma acerca da ausência de recursos financeiros, tanto no setor público quanto no privado, para suportar os ônus de tal readequação salarial, restando, como maiores prejudicados, Municípios como Mairinque, cuja receita anual não é capaz de fazer frente ao disposto naquela Lei.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, atualmente em trâmite no Supremo Tribunal Federal, teve como efeito prático, até o momento, a decisão acerca da medida cautelar pleiteada, referendando a decisão que a revogou parcialmente em 15 de maio de 2023 e estabelecendo, dentre outros assuntos, o que interessa ao nosso Município: a União complementar, através de Assistência Financeira, os valores necessários para que os Entes pudessem fazer valer o piso nacional da categoria.

Com isto, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.132 de 16 de agosto de 2023 e estabeleceu critérios, procedimentos e ferramentas para o repasse da verba federal que complementarmente o piso dos profissionais da Enfermagem em 2023 ou, até julgamento final da ADI já mencionada.

Certo é que a assistência financeira já foi viabilizada pela União e deve incorporar o orçamento do Município em rubrica orçamentária específica, com valores retroativos a maio de 2023 que devem ser repassados aos profissionais beneficiários, não sem antes a edição de Lei Municipal que estabeleça limites e parâmetros para tais mudanças.

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

1211 21/09/2023 09:12:11 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



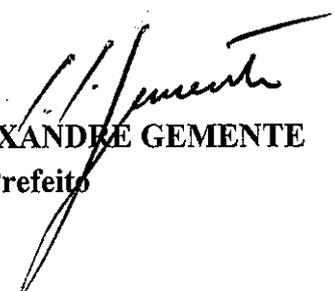
A Assistência Financeira Complementar da qual tratamos neste Projeto de Lei, possui definições jurídicas diferentes de qualquer verba meramente salarial, possui fonte de custeio diversa, natureza diversa e todos esses aspectos devem ser tratados no âmbito do Município, a fim de resguardar os direitos de todos os envolvidos no processo, sobretudo o erário, cujo interesse sobrepõe o de qualquer particular.

Destaca-se, por fim, que em observância aos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, o presente Projeto dispensa o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, até porque, as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

Pelo exposto e ante os motivos aqui alinhados, solicitamos o apoio dessa nobre edilidade para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 64 / 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos ocupantes de cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no exercício das suas funções, os recursos complementares estabelecidos em Portarias do Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar, destinada ao cumprimento do piso nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei 14.434/2022 e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional, vinculado ao seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), está condicionado à liberação da Assistência Financeira Complementar pela União, conforme dados e informações apurados no sistema InvestSUS, alimentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e segundo regras determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A apuração do piso salarial a ser complementado inclui o salário base, as parcelas auferidas em gratificação por desempenho, fixa e invariável e como vantagem pecuniária individual definida em lei, essas duas últimas, se compuserem a remuneração, excluídos do cálculo as gratificações por título, os adicionais de insalubridade, abonos de permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou semelhantes, se houverem.

§ 3º O piso nacional de Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 foi estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não praticada neste Ente, que, tendo como jornada máxima dos profissionais de Enfermagem o total de 40 (quarenta) horas semanais, estabeleceu para esta, proporcionalmente, os valores de R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para o cargo de Enfermeiro, R\$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para o Técnico de Enfermagem e R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 4º Os profissionais de Enfermagem, beneficiários desta Lei, que se ativam menos de 40 (quarenta) horas semanais, devem receber a Assistência Financeira Complementar



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei nº 64/2023 – Fls. 02/03

proporcional à sua jornada semanal, em valor a ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º O Departamento de Recursos Humanos criará uma rubrica específica denominada “Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem” (“AFC PisoEnf”), a fim de demonstrar o valor recebido a título de complementação, nos contracheques dos profissionais beneficiados por esta Lei.

§ 6º Para o pagamento dos meses retroativos, de maio a agosto de 2023, será criada uma rubrica específica, pelo Departamento de Recursos Humanos, denominada “Retroativo Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem” (“Ret AFC PisoEnf”),

§ 7º Não havendo o repasse da Assistência Financeira Complementar pelo Ministério da Saúde, até a data de pagamento dos salários do funcionalismo público, será feito o pagamento das verbas contratuais e, com o crédito, quando feito, será promovida folha de pagamento complementar, apenas com este repasse.

§ 8º A Assistência Financeira Complementar compõe a base de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Previdenciária do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** O repasse da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento base dos servidores e não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias do contrato de trabalho e não incorpora aos vencimentos.

**Parágrafo Único.** A ausência de crédito, pela União, da Assistência Financeira Complementar, a um, algum ou todos os profissionais informados no InvestSus, não transfere ao Município a responsabilidade de complementação do piso salarial.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as Leis Complementares 07/2023 e suas alterações que cuidam da estrutura, cargos e salários da Administração Pública do Município de Mairinque, não importando alteração de regime jurídico, o pagamento da Assistência Financeira Complementar.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação do sistema InvestSus, com base nas informações remuneratórias repassados pelo Departamento de Recursos Humanos mensalmente para preenchimento do sistema e a devolutiva dos valores recebidos por profissional para tramites de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como eventual prestação de contas ao Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos e obrigações decorrentes desta Lei, o qual deverá estar vinculado à fonte de recurso 05 – União e 370 – código de aplicação, de acordo com o Comunicado 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



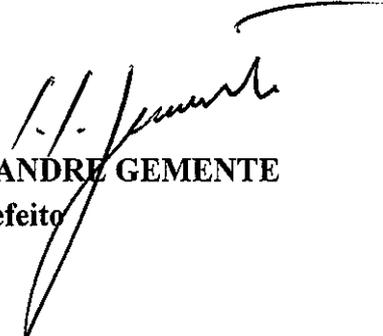
Proj. Lei nº 64/2023 – Fls. 03/03

**Parágrafo Único.** O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada no caput do Art. 1º, Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e as alterações que lhe sobrevierem, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de setembro de 2023.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI N° 64 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 25 de setembro de 2023.

Expediente da 96ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



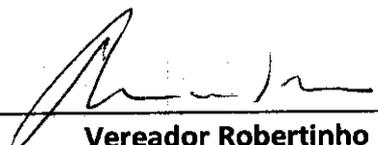
## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 64/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
<b>RESULTADO ▶</b>	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 28 de setembro de 2023;  
Ordem do Dia da 86ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 4297 / 2023



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 64/2023 do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos ocupantes de cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no exercício das suas funções, os recursos complementares estabelecidos em Portarias do Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar, destinada ao cumprimento do piso nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei 14.434/2022 e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

**§ 1º** O valor a ser repassado para cada profissional, vinculado ao seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), está condicionado à liberação da Assistência Financeira Complementar pela União, conforme dados e informações apurados no sistema InvestSUS, alimentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e segundo regras determinadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** A apuração do piso salarial a ser complementado inclui o salário base, as parcelas auferidas em gratificação por desempenho, fixa e invariável e como vantagem pecuniária individual definida em lei, essas duas últimas, se compuserem a remuneração, excluídos do cálculo as gratificações por título, os adicionais de insalubridade, abonos de permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou semelhantes, se houverem.

**§ 3º** O piso nacional de Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 foi estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não praticada neste Ente, que, tendo como jornada máxima dos profissionais de Enfermagem o total de 40 (quarenta) horas semanais, estabeleceu para esta, proporcionalmente, os valores de R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para o cargo de Enfermeiro, R\$ 3.022,73 (três mil e vinte



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4297 / 2023

e dois reais e setenta e três centavos) para o Técnico de Enfermagem e R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**§ 4º** Os profissionais de Enfermagem, beneficiários desta Lei, que se ativam menos de 40 (quarenta) horas semanais, devem receber a Assistência Financeira Complementar proporcional à sua jornada semanal, em valor a ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 5º** O Departamento de Recursos Humanos criará uma rubrica específica denominada "Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem" ("AFC PisoEnf"), a fim de demonstrar o valor recebido a título de complementação, nos contracheques dos profissionais beneficiados por esta Lei.

**§ 6º** Para o pagamento dos meses retroativos, de maio a agosto de 2023, será criada uma rubrica específica, pelo Departamento de Recursos Humanos, denominada "Retroativo Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem" ("Ret AFC PisoEnf").

**§ 7º** Não havendo o repasse da Assistência Financeira Complementar pelo Ministério da Saúde, até a data de pagamento dos salários do funcionalismo público, será feito o pagamento das verbas contratuais e, com o crédito, quando feito, será promovida folha de pagamento complementar, apenas com este repasse.

**§ 8º** A Assistência Financeira Complementar compõe a base de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Previdenciária do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** O repasse da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento base dos servidores e não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias do contrato de trabalho e não incorpora aos vencimentos.

**Parágrafo Único.** A ausência de crédito, pela União, da Assistência Financeira Complementar, a um, algum ou todos os profissionais informados no InvestSus, não transfere ao Município a responsabilidade de complementação do piso salarial.

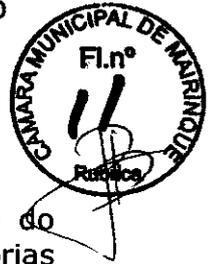
**Art. 3º** Permanecem inalteradas as Leis Complementares 07/2023 e suas alterações que cuidam da estrutura, cargos e salários da Administração Pública do Município de Mairinque, não importando alteração de regime jurídico, o pagamento da Assistência Financeira Complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N.º 4297 / 2023

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação do sistema InvestSus, com base nas informações remuneratórias repassados pelo Departamento de Recursos Humanos mensalmente para preenchimento do sistema e a devolutiva dos valores recebidos por profissional para tramites de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como eventual prestação de contas ao Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos e obrigações decorrentes desta Lei, o qual deverá estar vinculado à fonte de recurso 05 - União e 370-código de aplicação, de acordo com o Comunicado 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada no caput do Art. 1º, Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e as alterações que lhe sobrevierem, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque em 29 de setembro de 2023.**

**VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente**



**CÓPIA**

**Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**LEI Nº 4.197 / 2023**

(Projeto de Lei nº 64/2023, de 21/09/2023 – Autógrafo nº 4297/2023, de 29/09/2023)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos ocupantes de cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no exercício das suas funções, os recursos complementares estabelecidos em Portarias do Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar, destinada ao cumprimento do piso nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei 14.434/2022 e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

**§ 1º** O valor a ser repassado para cada profissional, vinculado ao seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), está condicionado à liberação da Assistência Financeira Complementar pela União, conforme dados e informações apurados no sistema InvestSUS, alimentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e segundo regras determinadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** A apuração do piso salarial a ser complementado inclui o salário base, as parcelas auferidas em gratificação por desempenho, fixa e invariável e como vantagem pecuniária individual definida em lei, essas duas últimas, se compuserem a remuneração, excluídos do cálculo as gratificações por título, os adicionais de insalubridade, abonos de permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou semelhantes, se houverem.

**§ 3º** O piso nacional de Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 foi estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não praticada neste Ente, que, tendo como jornada máxima dos profissionais de Enfermagem o total de 40 (quarenta) horas semanais, estabeleceu para esta, proporcionalmente, os valores de R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para o cargo de Enfermeiro, R\$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para o Técnico de Enfermagem e R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 4197/2023 – Fls. 02/03

§ 4º Os profissionais de Enfermagem, beneficiários desta Lei, que se ativam menos de 40 (quarenta) horas semanais, devem receber a Assistência Financeira Complementar

proporcional à sua jornada semanal, em valor a ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º O Departamento de Recursos Humanos criará uma rubrica específica denominada “Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem” (“AFC PisoEnf”), a fim de demonstrar o valor recebido a título de complementação, nos contracheques dos profissionais beneficiados por esta Lei.

§ 6º Para o pagamento dos meses retroativos, de maio a agosto de 2023, será criada uma rubrica específica, pelo Departamento de Recursos Humanos, denominada “Retroativo Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem” (“Ret AFC PisoEnf”),

§ 7º Não havendo o repasse da Assistência Financeira Complementar pelo Ministério da Saúde, até a data de pagamento dos salários do funcionalismo público, será feito o pagamento das verbas contratuais e, com o crédito, quando feito, será promovida folha de pagamento complementar, apenas com este repasse.

§ 8º A Assistência Financeira Complementar compõe a base de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Previdenciária do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** O repasse da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento base dos servidores e não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias do contrato de trabalho e não incorpora aos vencimentos.

**Parágrafo Único.** A ausência de crédito, pela União, da Assistência Financeira Complementar, a um, algum ou todos os profissionais informados no InvestSus, não transfere ao Município a responsabilidade de complementação do piso salarial.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as Leis Complementares 07/2023 e suas alterações que cuidam da estrutura, cargos e salários da Administração Pública do Município de Mairinque, não importando alteração de regime jurídico, o pagamento da Assistência Financeira Complementar.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação do sistema InvestSus, com base nas informações remuneratórias repassados pelo Departamento de Recursos Humanos mensalmente para preenchimento do sistema e a devolutiva dos valores recebidos por profissional para tramites de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como eventual prestação de contas ao Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos e obrigações decorrentes desta Lei, o qual



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8844  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 4197/2023 – Fls. 03/03

deverá estar vinculado à fonte de recurso 05 – União e 370 – código de aplicação, de acordo com o Comunicado 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

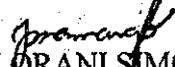
**Parágrafo Único.** O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

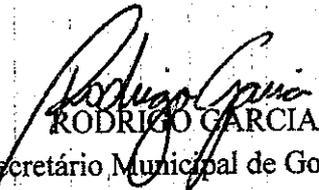
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada no caput do Art. 1º, Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023 e as alterações que lhe sobrevierem, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de setembro de 2023.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO**  
Secretária Municipal de Finanças/

Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/09/2023.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo